



MUNICIPIO DE ITUIUTABA



Capa de Processo

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 18299 / 2019

Data de Abertura: 08/11/2019 08:52:15

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL ITUIUTABA - 010101 - 02.01.087.00.00

Endereço:

Telefone: (34) 3271-8100

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: ENVIO DE CÓPIA DE REQUERIMENTO

Complemento do Assunto: - ENVIAMOS CÓPIA DO REQUERIMENTO CM: 100/19

- DE AUTORIA DO ILUSTRE VEREADOR(A): JOSE DIVINO - OFÍCIO Nº:643/19

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: VANDELINA GUEDES DE MIRANDA BORGES

PROTOCOLO	
FOLHA Nº	VISTO
PREFEITURA DE ITUIUTABA	

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Ofício: 643/2019

Referência: Solicitação (faz)

Presidência da Câmara

Ituiutaba, 06 de novembro de 2019.

Exmo. Senhor Prefeito,

Venho através deste, enviar cópia do Requerimento CM/100/2019, em anexo, para sua devida apreciação de autoria do ilustre vereador José Divino de Melo.

Aproveito para apresentar-lhes meus votos de máxima estima e consideração.

Atenciosamente.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

A/C

Exmo. Senhor Fued José Dib
Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

NESTA.

PROTÓTIPO	
FOLHA Nº	VISTO
2	1
PREFEITURA DE ITUIUTABA	

Preliminarmente, ouça a Ilma. Secretária Municipal de Finanças e Orçamentos para verificar a viabilidade do pedido constante no Requerimento (CM/100/2019) do Senhor Vereador José Divino de Melo, neste procedimento.

11.11.2019

José João Dib Neto
Secretário de Governo

ao Depto de Recitas p/ análise e informar.

JJN, 18/11/19



ESTE DEPARTAMENTO NÃO VÉ IMPECILIO DA EXIGENCIA DA COPIA DA MATRICULA ATUALIZADA DO IMOVEL, UMA VEZ EM QUE NOSSO CADASTRO IMOBILIARIO TEM TODOS OS LANÇAMENTOS DOS PROPRIETARIOS DOS IMOVIS. (NÃO VÉ IMPECILIO DISPENSA)

PARA GARANTIR O BENEFICIO DE ISENÇÃO DE IPTU, O PROPESSOR TEM QUE PASSAR POR ESTE DEPARTAMENTO, SEMPRE DE GUSTÃO TRIBUTARIA E/ A CONFIRMAÇÃO QUE O REQUERENTE POSSUI SOMENTE UM IMOVEL DENOMINADO EM SEU NOME.

A consideração superior.

29/11/19

Maurício Borges Ferreira
Diretor Depto de Recita
Prefeitura Ituiutaba

Ditos, etc.
manifestação desta Procuradoria Adjunta no PA. n° 00446/19, apensado.

Ituiutaba, 29/11/2019

Érika Moura e Silva
OAB 166.662
Matricula 13149



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

REQUERIMENTO No 100 /2019 (Do Vereador José Divino de Melo)

Senhor Presidente, apresento a V.Exa., nos termos do art. 246 do Regimento Interno, o presente requerimento, a fim de que seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo, requerendo a revisão do Decreto 8.573, de 29 de setembro de 2017, que regulamenta as normas e disciplinam os procedimentos administrativos, relativos à isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves, ou que tenha dependentes nesta condição, para o fim de *promover* alterações que democratizem a participação dos cidadãos carentes e *dar efetividade* à legislação municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente requerimento é simplificar as formalidades ou exigências desnecessárias, cujo custo econômico ou social para o cidadão, seja demasiado para a obtenção do benefício assegurado a este por lei.

Em face disso, a exigência de: “cópia da matrícula atualizada do imóvel emitida em até 30 (trinta) dias da data do protocolo.”, demonstra ser desnecessária ao propósito da lei vez que, imediatamente e na sequência, exige-se: “certidão do Cartório de Registro de Imóveis emitida em até 30 (trinta) dias da data do protocolo, com a qual seja demonstrada a propriedade de um único imóvel (de titularidade do cidadão) no município. (Grifo nosso)

Resta demonstrada a desnecessária exigência prevista no Inciso VII, do Art, 2º, do Decreto 8.573, de 29 de setembro de 2017, vez que o que pretende a Administração Municipal assegurar é que preenchidos os demais requisitos que o tornem apto a pleitear o benefício previsto em lei, possua o cidadão, tão somente, um único imóvel, o que é perfeitamente e bastante exigível no Inciso VIII, do Art, 2º, do mesmo regulamento.

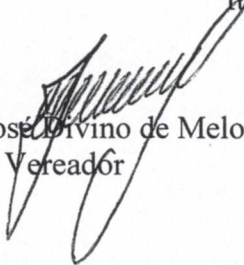
O que se pretende demonstrar é que o teor da certidão, declarado pelo serviço público registral é suficiente para demonstrar as condições de atendimento à lei, não havendo que se falar em dupla comprovação para o mesmo fato, quando a exigência em duplicidade exponha o cidadão a desnecessário sacrifício financeiro, especialmente quando se trate de portadores de doenças consideradas graves e do dever da administração municipal de reconhecer e a estimular

3	VISTO
---	-------

práticas que simplifiquem seu funcionamento e melhorem o atendimento aos usuários dos serviços públicos.

Posto isso, solicitamos o apoio e a aprovação dos nobres colegas desta Casa Legislativa para que aprovem e recomendem ao EXMO Sr. Prefeito Municipal as adequações sugeridas, no âmbito do Decreto Municipal n. 8.573, de 29 de setembro de 2017.

Ituiutaba, 04 de Novembro de 2019.


José Divino de Melo
Vereador

Aprovado (a) por 16 votos
favoráveis e 0 contrário(s).
04 / 11 / 2019

Presidente

